

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS – SC

Comissão Permanente de Licitações

Pregão 14/2022

REQUERIMENTO

A empresa **PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.141.956/0001-90, sediada na Rua Marechal Deodoro, 177, Cristo Rei, Pato Branco - PR, representada por este que a subscreve, vem respeitosamente, através deste solicitar à Vossa Senhoria, o reequilíbrio econômico financeiro, baseado na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, fornecendo, para tanto, comprovação de valor através de nota fiscal em anexo, demonstrando o valor atual, para a satisfação das exigências legais.

Segue:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR
295	COMPRIMIDO	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625MG	CIFARMA	R\$ 0,6800

Seu custo anterior de acordo com nota fiscal 327212 do fornecedor em anexo, era de R\$ 0,5750 o comprimido. Atualmente o item sofreu um aumento considerável, conforme nota fiscal 356443 (anexo) e seu custo atual passou para R\$ 0,8125 o comprimido.

Desta forma, **aplicando-se a mesma margem vencida em pregão de 20%, solicita-se reequilíbrio a considerar:**

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR
295	COMPRIMIDO	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625MG	CIFARMA	R\$ 0,9750

Destaca-se que não há nenhum empenho pendente com o item supramencionado.

Aproveitamos a oportunidade par renovar nossos votos de estima e apreço.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 23 de fevereiro de 2023.

DALCI

DAMBROS:5

4651549934

Assinado de forma
digital por DALCI
DAMBROS:5465154993
4
Dados: 2023.02.23
15:19:09 -03'00'

INTE

Nº. 00.356.443
Série 001

FORMOS DE CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 22/02/2023
LOR TOTAL: R\$ 6.359,53 DESTINATÁRIO: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - RUA SERGIPE N. 23 SALA 01 EDIFÍCIO LEONIDAS, 0 LA SALLE PATO BRANCO-PR

CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA

ROD BR 153 KM 5,5, 0
JD GUANABARA - 74675-090
GOIANIA - GO Fone/Fax: 0624012401

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

Nº. 000.356.443
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5223 0217 5620 7500 0169 5500 1000 3564 4313 2836 9100

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152236019710331 - 22/02/2023 09:40:18

CNPJ

17.562.075/0001-69

VENDA NORMAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

103438130

DESTINATÁRIO / REMETENTE

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDERECO
RUA SERGIPE N. 23 SALA 01 EDIFÍCIO LEONIDAS, 0

MUNICÍPIO
PATO BRANCO

FATURA / DUPLICATA

Num. 001 Num. 002 Num. 003
Venc. 24/03/2023 Venc. 08/04/2023 Venc. 23/04/2023
Valor R\$ 2.119,84 Valor R\$ 2.119,84 Valor R\$ 2.119,85

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS VALOR DO ICMS VALOR DO SEGURO DESCONTO BASE DE CÁLC. ICMS S.T. VALOR DO ICMS SUBST. V. IMP. IMPORTAÇÃO V. ICMS UF REMET. VALOR DO FCP VALOR DO PIS VALOR DO PIS V. TOTAL PRODUTOS
6.359,53 763,14 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 6.825,00

VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 OUTRAS DESPESAS 465,47 VALOR TOTAL IPI 0,00 V. ICMS UF DEST. V. ICMS UF DEST. V. TOT. TRIB. VALOR DA COFINS VALOR DA COFINS V. TOTAL DA NOTA
0,00 0,00 465,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 6.359,53

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA (0) Emitente

ENDERECO

QUANTIDADE 3 ESPÉCIE

MARCA

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO 1091912

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO MENOPRIN 0,625MG X 28 COM REV P.M.C.: 44,93

NCM/SH 30043939

O/CST 000

UN CX

CFOP 6101

VALOR UNIT 22,7500

VALOR TOTAL 6,825,00

B.CÁLC ICMS 6,359,53

VALOR ICMS 763,14

VALOR IPI

ALIQ. ICMS 12,00

ALIQ. IP 7,830

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: IFICA CIENTE O COMPRADOR QUE PODERA OCORRER A CESSAO DE CREDITO GERADO PELA PRESENTE OPERAÇÃO COMERCIAL. | ICMS BC PIS/COFINS CONF LEI 9718/98 SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO | Email do Destinatário: farmaceutico@abcdistribuidora.far.br
Inf. fisco: | BC C/RED-ART-8, ANEXO IX, INC. XXV-RCTE-GO/CONV. ICMS 34/06 MEDICAMENTOS]

RESERVADO AO FISCO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

FLA DO RECEBIMENTO

ENC: Pedido Reequilíbrio Financeiro



De sms saude sao domingos <saudesadomingos@hotmail.com>
Para juridico@saodomingos.sc.gov.br <juridico@saodomingos.sc.gov.br>
Data 24-02-2023 09:41

REEQUILIBRIO SÃO DOMINGOS.pdf (~145 KB) Nota Cifarma MENOPRIN 16,10 12-09-22.pdf (~15 KB)
 Nota Cifarma MENOPRIN 22,75 22-02-23.pdf (~12 KB)

Secretaria Municipal de Saúde
São Domingos - SC
Fone: (49) 3443 1200

De: Viviane - Licitação Patomedi <licitacao@patomedi.com.br>
Enviado: quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023 15:43
Para: saudesadomingos@hotmail.com <saudesadomingos@hotmail.com>
Assunto: Re: Pedido Reequilíbrio Financeiro

> Boa Tarde
>
> Segue Solicitação Reequilíbrio financeiro do ITEM 295, referente ao PE
> 14/2022
>
> Aguardo Retorno;
>
> At.te
>
>

Viviane Dall Olmo G. Vieira
Dep. de Licitações
PatoMedi Distribuidora de Medicamentos
(46)3225 5767 (46)9972-4795

" Não deixe que as pessoas te façam desistir daquilo que você mais quer na vida. acredite. Lute. Conquiste. E acima de tudo, seja feliz!"



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 103/2023

Ao Chefe do Poder Executivo

Processo Licitatório nº 020/2022

Pregão Eletrônico nº 014/2022

Requerente: Patomedi Distribuidora de Medicamentos LTDA

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Reequilíbrio econômico e financeiro

I- **DO RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico em relação ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, apresentado pela empresa Patomedi Distribuidora de Medicamentos LTDA.

Na data de 11/11/2022 lançou o processo licitatório em epígrafe, tendo como objeto “Registro de Preços para Futuras aquisições de medicamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no ANEXO – Lista de Itens, constante do Anexo I deste Edital., onde a Requerente logrou êxito no item nº 295 - Estrogenios conjugados 0.625 mg comp.

No pedido, a Requerente informou que o custo do item era R\$ 0,5750, e atualmente sofreu um aumento considerável, e tem custo atual de R\$ 0,8125.

É o relatório.

II- **DO FUNDAMENTO:**

a) **da limitação da manifestação jurídica:**

Cumpra aqui destacar, de que o Setor Jurídico, ao apreciar as demandas remetidas a análise, limita-se a esclarecer dúvidas jurídicas “*in abstracto*”, com aspectos jurídicos da matéria, e quanto demais questões, não ventiladas ou que exige a apreciação de conveniência e discricionariedade, e de outras áreas técnicas, estes de competência de apreciação a setores técnicos do Interessado, não há como apresentar manifestação jurídica.

Ainda, o presente parecer não tem caráter decisório, somente possui caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do Administrador/Gestor competente.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



b) do fundamento legal:

Não se pode perder de vista que a Administração ao expedir seus atos, deve obedecer às disposições legais, isso conhecido como o princípio da legalidade, o que está expresso no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, e em matéria de licitações e contratos administrativos, no *caput* do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, pois veja:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”. (Grifei).

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”. (Grifei).

Diante da obrigação de observância deste princípio, cabe aqui avaliar se o pleito da Requerente, é amparado na legislação.

A Lei Federal nº 8.666/93, permite a Administração Pública conceder ao contratado reequilíbrio econômico financeiro, mas desde que cumprido os requisitos estabelecidos no artigo 65, II, *d*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”. (Grifei).

Além disso, para haver a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, também deve ser observado as condições contidas no instrumento convocatório, popularmente conhecido como edital, exigência essa descrita no *caput*, do artigo 41, da citada lei:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”. (Grifo).

Assim, cabe verificar se o edital do processo licitatório, há previsão sobre o reequilíbrio econômico financeiro.

Em análise ao edital se constata previsão sobre o reequilíbrio econômico financeiro, isso na cláusula 15.10:

“15.10. Quanto ao Reequilíbrio Econômico Financeiro de preço só será o mesmo analisado após transcorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias após assinatura da ata de registro de preços, não sendo analisando nem concedido quaisquer tipo de alteração contratual antes deste período.”.

É de grande importância destacar a disposição da cláusula 15.3, do edital:

“15.3. Vigência do referido registro de preços se data pelo prazo de 12 (dode) meses contados da data de Homologação do certame;”.

Dispõe o artigo 43, §6º, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.”.

Ainda vale enfatizar, que a rescisão contratual, não é algo simples, por mero querer do contratado, para que haja a rescisão, deve haver prova de impedimento de execução de contrato, o que inexistente no caso, vejamos o artigo 78, XVII, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.” (Grifei).

Cabe ao vencedor manter a proposta, sob pena de arcar com as consequências descritas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”. (Grifei).

Diante destas considerações, cabe neste momento, análise dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente.

c) do não preenchimento dos requisitos do equilíbrio econômico financeiro:

Em que pese a Requerente tenha apresentado duas notas fiscais de aquisição do item, poderia ter apresentado de que tenha pleiteado com demais fornecedores a aquisição de item por um custo menor, mas sem êxito.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



O que se extrai, é que não há prova suficiente para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro do item atacado, assim, vejo que não deve haver concessão de seu pleito, fato este, que deve permanecer a obrigação da Requerente de entregar os produtos que logrou êxito na licitação, na forma, e nos preços pactuados.

d) da decisão final:

Por fim, destaca-se, que a decisão sobre acatamento da orientação ora exposta, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir orientações no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade de atos administrativos.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino: a) que seja indeferido o pedido apresentado pela Requerente; b) que seja notificada a Requerente para o cumprimento de suas obrigações até a vigência do contrato, sob pena de aplicação das penalidades prevista no edital, e legislação pertinentes. É o parecer, salvo entendimento diverso do Chefe do Poder Executivo.

ELTON JOHN Assinado de forma
digital por ELTON
MARTINS DO JOHN MARTINS DO
PRADO:0540163899
PRADO:0540 0
1638990 Dados: 2023.05.19
15:33:25 -03'00'
ELTON JOHN MARTINS DO PRADO

(datado e assinado digitalmente)

OAB/SC 42.539

RH.

Diante dos termos do parecer jurídico indefiro o pedido. Notifique-se a empresa imediatamente para dar o devido cumprimento das suas obrigações, caso não esteja cumprido, sob pena de instauração do devido processo administrativo com suas consequências.

22/05/2023



Marcio Luiz
Bigolin Grosbelli
868 760 829-20
Prefeito Municipal